



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos às empresas instaladas no Distrito Minero Industrial de Catalão – DIMIC, e revoga a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento às empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços instaladas e às que vierem a se instalar no Distrito Minero Industrial de Catalão – DIMIC.

§ 1º A isenção prevista no caput será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de expedição do 1º Alvará de Licença Funcionamento a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Para fazer jus à isenção, a empresa deverá, além do disposto no Código Tributário Municipal:

I – comprovar a instalação e operação efetiva de sua unidade no perímetro do Distrito Industrial de Catalão;

II – manter regularidade fiscal com o Município de Catalão;

III – observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 2º A concessão da isenção não desobriga o contribuinte da obtenção dos demais documentos e licenças exigidos pela legislação municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989.


Jair Humberto da Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Catalão